

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021****PROGRAMA MAIS PASTO, MAIS LEITE****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES DE LEITE AO PROGRAMA “MAIS PASTO, MAIS LEITE”, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.795/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**LUIZ CARLOS BENEDETTE**, Prefeito Municipal de Novo Tiradentes, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Municipal n.º 1.795/2017, e suas alterações, Lei Municipal n.º 1.820/2017, Lei Municipal n.º 1.858/18 e Lei Municipal n.º 1.863/2018, Lei Municipal n.º 2.024/2021 que dispõe sobre o projeto “Mais Pasto, Mais Leite”.

**2. DO OBJETO**

O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultor familiar individual para adesão ao programa denominado “Mais Pasto Mais Leite”, visando aumentar a renda familiar e melhorar a produção da cadeia produtiva de leite no Município de Novo Tiradentes, conforme segue:

**2.1** Gratuidade dos serviços de até 4 (quatro) horas de máquinas de pneus, demandados na forma prevista nas Leis Municipais vigentes;

**2.2** Auxílio financeiro no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para implantação de 01 (um) hectare de grama (Tifton 85 ou Jiggs) melhorias estruturais como cercas, piquetes, na propriedade do agricultor selecionado, visando à sustentabilidade da atividade leiteira no município;

**2.3** Incentivar a atividade, pois é uma excelente alternativa de renda para o campo;

**2.4** Capacitação de produtores;

**2.5** Utilizar essas propriedades como unidades demonstrativas.

**Parágrafo único.** Fica a implantação limitada a 10 (dez) produtores e se dará em uma única vez, até que sejam contemplados todos os produtores interessados, quando poderá ser concedido novo benefício para melhoria, ampliação e/ou implantação de mais 1 (um) hectare aos agricultores já beneficiados neste Programa.



### 3. DA HABILITAÇÃO

**3.1** O prazo para a entrega do “Requerimento de Participação para Seleção ao Programa” e demais documentação exigidas, será de **02 a 13 de Agosto de 2021**, com prioridade aos novos beneficiários, na forma prevista no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.795/2017.

**3.2** Para fins de habilitação ao programa o produtor deverá:

3.2.1 Ser agricultor do Município de Novo Tiradentes e possuir bloco de produtor rural;

3.2.2 Produzir no mínimo 1.000 (mil) litros de leite por mês, comprovadamente com notas no talão de produtor nos últimos 6 (seis) meses;

3.2.3 Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa;

3.2.4 Extrair nota fiscal de produtor de 100% do leite comercializado;

3.2.5 Estar em dia com a fazenda municipal;

3.2.6 Possuir resfriador a granel;

3.2.7 Firmar termo de compromisso de cumprimento de todos os requisitos do Projeto Mais Pasto Mais Leite; e,

3.2.8 Firmar termo de compromisso de continuidade e ampliação da atividade leiteira.

**3.3** Havendo até 10 interessados, a ordem de atendimento obedecerá à ordem de inscrição dos mesmos.

**3.4** Em caso de haver mais de 10 interessados serão priorizados os produtores que produzem até 10.000 (dez mil) litros de leite ao mês, comprovadamente com notas no talão de produtor nos últimos 6 (seis) meses.

**3.5** Além da comprovação dos critérios acima estabelecidos, o interessado, para fins de habilitação, preencherá o “Requerimento de Participação para Seleção ao Programa” e a “Declaração de Conformidade com as Regras do Programa”, anexo I e II do presente Edital.

### 4. DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES:

Após o recebimento das inscrições ao ‘Programa Mais Pasto Mais Leite’ o Município através da Secretaria da Agricultura submeterá ao Conselho Municipal de Agricultura para análise e aprovação e posteriormente publicação da relação dos Produtores Cadastrados e Habilitados ao Programa, conforme disposto no Art. 3º, inciso I e Parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.795/2017 e suas alterações.

### 5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

Das decisões proferidas pelo Conselho Municipal da Agricultura, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**6. REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do programa execução dar-se-á pelo cronograma a ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a EMATER, nos termos da Lei Municipal n.º 1.795/2017 e suas alterações que dispõe sobre o projeto “Mais Pasto, Mais Leite”.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes na lei de meios vigente.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente.

Os casos omissos que surgirem na execução do Programa serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Agricultura em conjunto com o Conselho Municipal da Agricultura e EMATER.

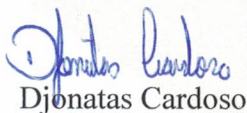
São partes integrantes do presente Edital:

- ANEXO I - Requerimento de Participação para Seleção do Programa;
- ANEXO II – Declaração de Conformidade com as Regras do Programa;
- ANEXO III – Minuta do Termo de parceria.

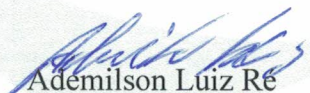
Novo Tiradentes - RS, 29 de Julho de 2021.

  
Luiz Carlos Benedette  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se na data supra:

  
Djonatas Cardoso

Secretário Municipal da Administração

  
Ademilson Luiz Re

Secretário Municipal da Agricultura





# MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS REGRAS DO PROGRAMA

| DESCRIÇÃO   | SIM | NÃO |
|---|-----|-----|
| Ser agricultor do Município de Novo Tiradentes e possuir bloco de produtor rural  |     |     |
| Produzir no mínimo 1.000 (mil) litros e no máximo 10.000(dez mil) litros de leite por mês, comprovadamente com notas no talão de produtor nos últimos 06 (seis) meses |     |     |
| Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa   |     |     |
| Extrair nota fiscal de produtor de 100% do leite comercializado   |     |     |
| Estar em dia com a fazenda municipal no ato da inscrição e na aprovação do Conselho Municipal da Agricultura  |     |     |
| Possuir resfriador a granel;  |     |     |
| Firmar termo de compromisso de continuar e ampliar a atividade leiteira na propriedade e cumprir com todos os requisitos do Projeto Mais Pasto Mais Leite             |     |     |
| Aceitar as visitas periódicas dos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER na propriedade e seguir todas as orientações por eles repassadas           |     |     |

Novo Tiradentes - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Produtor Rural Beneficiado

Situação:

( ) Deferido

( ) Indeferido

De acordo,

Ademilson Luiz Ré  
Secretário Municipal da Agricultura



## ANEXO III

### TERMO DE PARCERIA

#### TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO SOBRE O PROGRAMA MAIS PASTO, MAIS LEITE.

Pelo presente termo de parceria, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES- RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 92.411.172/0001-76, com sede junto à Rua Lúcio Cavalli, 246, nesta cidade de Novo Tiradentes- RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS BENEDETTE**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 6080876938, inscrito no CPF sob n.º 815.866.200-53, residente e domiciliado à Rua Angelo Silvestri, 206, nesta cidade de Novo Tiradentes - RS, doravante denominado, simplesmente, de **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – PRODUTOR RURAL**, e de outro lado (nome do produtor rural beneficiado), (profissão), (estado civil) inscrito no CPF sob o n.º (\_\_\_\_\_) e RG n.º (\_\_\_\_\_), residente e domiciliado (endereço), Município de Novo Tiradentes/RS, neste ato e doravante denominada simplesmente de **PARCEIRO**, de comum acordo declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, nas cláusulas e condições conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objetivo estabelecer compromissos mútuos com vistas a implementar o Programa de incentivo PROGRAMA MAIS PASTO MAIS LEITE que visa estimular, organizar e prestar assistência técnica em área específica da bacia leiteira do município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**, com vistas a aumentar a produtividade:

#### **1. DO PARCEIRO – PRODUTOR RURAL**

- a) Compromete-se a fazer, cercas, calagem, distribuição de adubos, plantio das mudas e o que for repassado por anotação técnica, através do responsável técnico da EMATER e/ou Secretaria Municipal da Agricultura na elaboração do projeto.
- b) Deverá participar de visitas técnicas e cursos de capacitação promovidos pela Secretaria de Municipal da Agricultura, EMATER, Sindicatos e outros.
- c) Difundir e colaborar na divulgação do Programa Mais Pasto, Mais Leite para a comunidade afim.



# MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

- d) Colocação de placa informativa do Programa Mais Pasto, Mais Leite.
- e) Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade nas atividades agrícolas durante a vigência do programa.
- f) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

## 2. ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado.
- b) Disponibilizar, prioritariamente as máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal para a implantação do Programa Mais Pasto, Mais Leite.
- c) Prestar o apoio necessário ao PARCEIRO – PRODUTOR RURAL para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- d) Conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada propriedade selecionada, amparado pela Lei Municipal n.º 1.795/2017 e suas alterações, que serão utilizados na melhoria das pastagens, seja com horas de máquina, análise de solo, mudas de grama, adubo químico, calagem e/ou estrutura física como cercas, arames entre outros, tudo de acordo com o projeto técnico elaborado pela EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura.
- e) Disponibilizar equipe técnica composta de servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER para o acompanhamento e difusão do programa pelo prazo de até 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER a quem incumbirá emitir relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, do com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados pelo Parceiro.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de sua assinatura até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Fica o PARCEIRO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL obrigado a efetuar o pagamento direto na conta do PARCEIRO – PRODUTOR RURAL de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devidamente comprovados com notas fiscais de materiais, insumos e ou serviços utilizados na implantação do Programa, acompanhadas de laudo técnico emitido pela EMATER, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais pelo produtor, limitado o prazo de 15 de dezembro do corrente ano para apresentação das notas fiscais.

§ 1º. É de responsabilidade do PARCEIRO – PRODUTOR RURAL a entrega das notas fiscais até o prazo estabelecido no *caput* sob pena da despesa realizada ser bancada pelo mesmo.

§ 2º. O valor da parcela será liberada mediante adimplência com o poder público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Rodeio Bonito para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Novo Tiradentes - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Benedette  
Prefeito Municipal  
Órgão Estatal Parceiro

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
Parceiro-Produtor Rural

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_